




pedimos só da sua atenção

 do que sua empresa contribui é imposto.
1% pode ser facultativo.

● Isso se tornou possível após o decreto nº 794 de 5 de abril de 1993, que possibilita a destinação de 1% de seu imposto de renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

● O valor do imposto de sua empresa a ser recolhido é o mesmo. Mas, ao destinar este 1%, você contribui para formar os novos cidadãos de seu município.

● Dê atenção a esta lei.



Procure o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sua cidade.

Dedique



do imposto mensal

ao Fundo Municipal

da Criança e do

Adolescente.

99% do imposto que a sua empresa paga é aplicado em obras e projetos cujo destino você nem sempre pode controlar. Quantas vezes você já se perguntou, diante dos graves problemas sociais do nosso país, para onde vai o dinheiro dos seus impostos. Agora você já pode decidir o destino de até 1% da sua contribuição. O decreto nº 794 de 5 de abril de 1993* regulamentou o art. 260 da Lei Federal nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste artigo, o Presidente da República estabeleceu o limite de deduções correspondente às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Este fundo é administrado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a aplicação das doações feitas pelas empresas é fiscalizada pelo Ministério Público de cada comarca.

Os Conselhos Municipais são compostos por representantes do poder público e da sociedade civil. Os Conselhos tem como função prioritária

criar políticas sociais de atendimento às crianças e adolescentes da sua cidade. Se você contribuir, eles serão os principais beneficiados

Faça esta destinação. Seu imposto de renda continua sendo o mesmo. Mas, 1% mais solidário. Você contribui para a formação dos novos cidadãos, e nossos jovens ainda vão ter a certeza de que você é um empresário 100%.

**REGULAMENTAÇÃO DAS
DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS
DECRETO Nº 794, DE 05 DE ABRIL DE 1993**

Estabelece limite de dedução do imposto de renda das pessoas jurídicas, correspondente às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e no art. 38 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º O limite máximo de dedução do imposto de renda devido na apuração mensal das pessoas jurídicas, correspondente ao total das doações efetuadas no mês, é fixado em um por cento.

Art. 2º Excepcionalmente, no ano-calendário de 1992 e, na hipótese de a pessoa jurídica usufruir da prerrogativa conferida pela Portaria MEFP nº 441, de 27 de maio de 1992, o limite máximo de que trata o artigo anterior será de um por cento do imposto de renda devido, apurado no balanço ou balancete semestral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Brasília, 05 de abril de 1993.

ITAMAR FRANCO
Elsceu Resende



FUNDAÇÃO
MAURÍCIO SIRONSKY SOBRINHO

*Procure o Conselho
Municipal dos Direitos
da Criança e do
Adolescente da sua
cidade.*



um empresário

Mostre que você é